

## REGULAMENTO

### RESERVA ESTATUTÁRIA:

Fundo Voluntários

#### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 01 - Os Fundos de Reservas Voluntários da Uniprime Centro-Oeste do Brasil – Cooperativa de Crédito, constituídos no amparo do artigo 28 § 1º da Lei 5764/71, e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2017, e editado na Assembleia Geral Extraordinária do dia xx de xxxx de 20xx, serão regidos na forma disposta neste regulamento.

#### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE.

Art. 02 – Os Fundos de Reservas Voluntários constituídos tem como finalidade:

**1 - Reserva para Riscos de Segurança:** A Reserva para Riscos de Segurança tem como finalidade à cobertura de possíveis furtos qualificados e ou roubo de valores na rede de agências da Uniprime Centro-Oeste do Brasil, bem como ações dessa natureza que possam onerar a cooperativa;

**2 - Reserva para Riscos de Fraudes Internas e Externas:** A Reserva para Riscos de Fraudes Internas e Externas tem como finalidade, a cobertura de prejuízos causados pelas práticas inadequadas por terceiros ou por colaboradores, devido falsificação de documentos, estelionatos, falsificação de aplicativos de mobile banking, internet banking entre outros prejuízos dessa mesma natureza;

**3 - Reserva para Riscos Fiscais:** A Reserva para Riscos Fiscais tem como finalidade, a cobertura de prejuízos causados por mudanças de legislação tributária e/ou aplicação de sanções, multas e obrigações que não cumpram com todas as determinações legais causadas por terceiros, entre outros dessa mesma natureza;

**4 – Reserva para Riscos Trabalhistas:** A Reserva para Riscos Trabalhistas tem como finalidade, a cobertura de contingências trabalhistas com ações ou provisões que não tem a sua dedutibilidade admitida pela legislação, entre outras dessa mesma natureza;

**5 - Reserva para Riscos de Crédito:** A Reserva para Risco de Crédito tem como finalidade, a cobertura de perdas extraordinárias com concessão de créditos, inclusive efeitos de pandemias, cenários econômicos, entre outros riscos dessa mesma natureza.

#### CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO

Art. 03 - O Patrimônio dos Fundos Voluntários serão formados com a transferência dos saldos acumulados, registrados no grupo de Fundos Voluntários no Passivo da

Cooperativa, formados na AGO de março de 2017 e atualizados com percentual das sobras dos anos subsequentes.

Os valores máximos atribuídos para formação dos Fundos Voluntários serão determinados pelos limites de cada finalidade, conforme abaixo:

**1 - Reserva para Riscos de Segurança:** Somatório de 100% do subgrupo contábil “Disponibilidades”, representado no grupo do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial da Cooperativa;

**2 - Reserva para Riscos de Fraudes Internas e Externas:** Somatório de 1% do valor do Ativo Total registrado no Balanço Patrimonial da Cooperativa do último exercício encerrado;

**3 - Reserva para Riscos Fiscais:** Somatório de 10% das Receitas Totais registradas no último exercício encerrado;

**4 - Reserva para Ações Trabalhistas:** Somatório de 20% da Folha de Pagamento (proventos + reflexos), registrados no último exercício encerrado;

**5 - Reserva para Riscos de Crédito:** Somatório de 5% da Carteira de Crédito registrada no Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

#### **CAPÍTULO IV - DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 04 – A vigência e o tempo de contribuição desses fundos são de 20 anos, sendo liquidado no final do exercício de 2037, podendo ser solicitado à Assembleia Geral a liquidação antecipada, desde que aprovado pelo Conselho de Administração. Os valores residuais ou sobras dos fundos voluntários não aplicados retornarão às sobras, à disposição dos cooperados na forma da lei.

#### **CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO**

Art. 05 – A utilização dos Fundos Voluntários, qualquer que seja a finalidade, deve ter a aprovação pelo Conselho de Administração. O valor dos saldos dos fundos não utilizados no período projetado, será rateado entre os cooperados na proporção do critério estabelecido para distribuição das sobras do ano em que for expurgado.

#### **CAPÍTULO VI - DO AJUSTE DOS FUNDOS**

Art. 06 - Os Fundos que tratam esse regulamento, serão reajustados anualmente com a destinação de 3% das sobras à disposição da A.G.O, dos exercícios de 2017 a 2037, obedecendo os limites previstos no artigo 03 para cada finalidade.

§ 1º - O valor desse reajuste deverá ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária e sairá das sobras à disposição da Assembleia.

§2º - Para repor o Fundo que trata esse Regulamento, caso tenha sido utilizado, a Cooperativa deverá propor a nova constituição e descontar das sobras à disposição da assembleia da próxima A.G.O realizada.

Esse regulamento está adequado com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de XX/XX/2021.

---

**Gualberto Nogueira de Leles**  
**Diretor Presidente**

---

**Marco Fábio Mazzaro**  
**Diretor Financeiro**

---

**Daniela Monfilier de Farias**  
**Diretora Administrativa**